

PROJETO DE LEI Nº 968, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUES NA PRAÇA DEZ DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a construção e a outorgar concessão de uso de quiosques na Praça Dez de Agosto, Bairro Centro, situada no Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, destinados ao exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços, observadas as normas desta Lei.

Art. 2º - A outorga do direito de uso dos quiosques será realizada mediante procedimento público competitivo, na forma de licitação ou chamamento público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo a igualdade de condições entre os interessados e a seleção da proposta mais

vantajosa para o interesse público.

Art. 3º - O prazo máximo da concessão de uso será de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período, observada a natureza das atividades e o equilíbrio econômico-financeiro do investimento, cujos critérios serão regulamentados por decreto.

Art. 4º - A concessão de uso será formalizada por meio de termo administrativo específico, que deverá conter, entre outros:

- I – a identificação do quiosque e sua localização;
- II – o prazo de vigência do uso e as condições de prorrogação;
- III – as obrigações do concessionário quanto à construção, manutenção e limpeza do espaço;
- IV – as condições de fiscalização e as penalidades aplicáveis;
- V – as causas de extinção e o dever de restituição do bem.

Art. 5º - As construções e benfeitorias realizadas no local, uma vez expirado o prazo de uso ou extinta a concessão, reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização.

Art. 6º - O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, as demais condições para a implantação, funcionamento, e uso dos quiosques, incluindo critérios de seleção, requisitos de habilitação, uso do espaço público, valores e reajustes de eventual preço público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 26 de agosto de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 968/2026

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder autorização para construção e outorgar concessão de uso de quiosques na Praça Dez de Agosto, no Município de São Lourenço da Serra, e dá outras providências"*.

A presente propositura tem como objetivo principal promover a revitalização e a melhor ocupação do espaço público na Praça Dez de Agosto, localizada no coração de nossa cidade. A implantação de quiosques padronizados destinados ao comércio e à prestação de serviços trará inúmeros benefícios diretos à população e ao município.

Em primeiro lugar, sob a ótica do **desenvolvimento econômico**, a medida fomenta o empreendedorismo local, gerando novas oportunidades de negócios, além de criar empregos diretos e indiretos para os cidadãos de São Lourenço da Serra. O fomento ao comércio ordenado em praças públicas é uma prática exitosa em diversas cidades, pois transforma áreas antes ociosas em polos de atração turística e de convivência familiar.

Do ponto de vista **urbanístico e social**, a presença de atividades comerciais regulares em espaços públicos contribui para a segurança e a zeladoria do local. O fluxo constante de pessoas e a responsabilização dos concessionários pela manutenção e limpeza de seus respectivos espaços (conforme previsto no inciso III do art. 4º) garantem uma praça mais viva, iluminada e bem cuidada, beneficiando todos os frequentadores.

No aspecto **jurídico e administrativo**, o Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado para resguardar o patrimônio e o interesse público. A escolha dos ocupantes não se dará de forma arbitrária, mas sim por meio de rigoroso procedimento licitatório ou chamamento público, em estrita observância à Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Isso garante total transparência, impessoalidade e

igualdade de condições a todos os munícipes interessados em investir no local.

Além disso, o projeto estabelece um prazo justo para a concessão (5 anos, prorrogáveis por mais 5), tempo suficiente para que o investidor recupere o capital aplicado na construção do quiosque. Em contrapartida, assegura de forma incontestável que, ao término do contrato, todas as benfeitorias e construções realizadas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou necessidade de indenização (art. 5º).

Trata-se, portanto, de uma parceria onde todos ganham: o Município moderniza sua infraestrutura e arrecada com a outorga dos espaços; o empreendedor encontra um ambiente seguro para investir; e a população ganha um espaço de lazer com melhores opções de consumo e serviços.

Diante do evidente alcance social, econômico e urbanístico da medida, e contando com o habitual espírito público dos Nobres Edis, solicito a apreciação e a **aprovação** deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

São Lourenço da Serra, 26 de agosto de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br